

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 652/89 - reautuado em 30/04/91

INTERESSADO: Alfredo Innarelli

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau" - FFCL  
de São José do Rio Pardo.

RELATORA: CONSª ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PARECER CEE N° 652/91 CETG "D" APROVADO EM 19/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/91

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Alfredo Innarelli para lecionar, a partir de 20/02/91, a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau", vinculada ao Departamento de Educação, nos cursos de Pedagogia, Letras, História, Educação Artística (1°Grau) e Ciências (1° Grau).

### 2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 714/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2°, art. 1° da referida Deliberação.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Alfredo Innarelli para lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não atender às exigências da Deliberação CEE n° 05/90.

São Paulo, 19 de junho de 1991

**a) CONSª ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**  
**Relatora**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.06.91

***a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini***  
***Presidente***